



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 663
00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: / / 2015 Proposição: Medida Provisória nº 663/2014

Autor: Deputado Mendonça Filho / Democratas Nº do prontuário

1. supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 663, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até 405.000.000.000,00 (quatrocentos e cinco bilhões de reais)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A indicação do Sr. Joaquim Levy para ocupar o ministério da Fazenda no 2º governo Dilma causou surpresa, principalmente entre os integrantes do PT. Com perfil ortodoxo, praticante da austeridade fiscal, o Sr. Levy está longe de contar com a simpatia dos “gastadores” petistas.

Em sua primeira fala como ministro indicado, o ex-secretário do Tesouro Nacional deixou clara sua intenção de promover um ajuste fiscal, ainda que gradual. Para tal, contava, entre outros, com a redução dos bilionários subsídios embutidos nas operações de apoio financeiro conduzidas pelo BNDES.

Uma semana depois dessa fala, antes mesmo de tomar posse, o desejo do Sr. Levy foi simplesmente ignorado pela Presidente Dilma, que, por meio da MP 661, de 2014, autorizava que a União concedesse crédito ao BNDES de até R\$ 30 bilhões.

Agora, na presente Medida, aumenta em R\$ 50 bilhões o limite para os financiamentos subvencionados pela União. Em linha com o que pensa o atual Ministro da Fazenda, julgamos esse valor exagerado.

Importante observar que esses empréstimos carregam bilionários subsídios, uma vez que o BNDES paga ao Tesouro TJLP, atualmente em 5,5% ao ano, enquanto o custo de captação do Tesouro parte da Selic, recentemente elevada para 12,25% ao ano. Com isso, arcamos com um custo total anual que ronda a caso dos R\$ 30 bilhões, suportado por toda a população brasileira.

Diante disso, propomos expressiva redução no montante de que trata o art. 1º, até como forma de ajudar o ministro na sua luta em prol da responsabilidade fiscal e da diminuição da importância das instituições públicas, que, ao atuarem como atuam no presente, acabam inibindo o desenvolvimento de nosso mercado de capitais.

PARLAMENTAR

CD/15406.60651-85